

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 2.815, DE 29 DE MAIO DE 1998

DO 103, de 2/6/98

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a importância do acompanhamento do trabalho de parto,
visando a redução do índice de morbimortalidade materna e perinatal,
Considerando a necessidade de aprimoramento da assistência ao parto normal,
e

Considerando o disposto na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que
regulamenta o exercício da enfermagem e no Decreto no 94.406 de 08 de junho de 1987, que
define as atribuições do enfermeiro obstetra, resolve:

1 - Incluir na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema
Único de Saúde (SIH/SUS) o Grupo de Procedimento e os Procedimento abaixo
relacionados, já incorporados aos valores o fator de recomposição de 25% previsto na
PT/MS/GM 2.277/95.

35.150.01-7 - Parto Normal Sem Distocia Realizado Por Enfermeiro Obstetra

35.080.01.9 - Parto Normal Sem Distocia Realizado Por Enfermeiro Obstetra

SH	SP	SADT	TOTAL	ATOMED	ANEST	PERM
166,78	00	00	166,78	00	00	00

2 - Os valores relativos a realização do procedimento pelo enfermeiro obstetra
estão incluídos nos Serviços Hospitalares.

3 - O campo serviços profissionais deverá ser preenchido com o código do
procedimento realizado, 35.080.01.7 - Parto Normal Sem Distocia Realizado Por Enfermeiro
Obstetra.

4 - Para inclusão das Unidades que realizarão este procedimento no SIH-SUS
os gestores deverão encaminhar autorização prévia ao DATASUS/RJ até o quinto dia útil da
cada mês.

5 - A realização deste procedimento por Unidade não autorizada pelo Gestor
acarretará em rejeição da AIH.

6 - Alterar os valores dos procedimentos, abaixo relacionados, na Tabela do

OBSTETRÍCIA

Sistema de Informações Ambulatoriais/ SIA-SUS para:

033-7: Assistência ao Parto Sem Distocia Por Enfermeira (o) Obstetra - R\$ 54,80

029-9: Assistência ao Parto Sem Distocia Por Parteira (o) - R\$ 13,58

7 - Incluir analgesia nos grupos de procedimentos Cirurgia Obstétrica II, IV e VI da Tabela do SIH-SUS que passará a compor a remuneração dos procedimentos com 114 pontos para o anestesista.

8 - Alterar os valores dos grupos de procedimentos Cirurgia Obstétrica II, III, IV, V, VI e VII conforme abaixo discriminado, já incorporado aos valores o fator de recomposição de 25% previsto na PT/MS/GM 2.277/95:

Cirurgia Obstétrica II

SH	SP	SADT	TOTAL	ATOMED	ANEST	PERM
82,20	111,43	1,15	194,78	0371	0144	02

Cirurgia Obstétrica III

SH	SP	SADT	TOTAL	ATOMED	ANEST	PERM
180,30	111,43	2,11	293,84	0196	0144	03

Cirurgia Obstétrica IV

SH	SP	SADT	TOTAL	ATOMED	ANEST	PERM
95,30	111,43	1,15	207,88	0371	0144	02

Cirurgia Obstétrica V

SH	SP	SADT	TOTAL	ATOMED	ANEST	PERM
228,46	111,43	2,11	342,00	0196	0144	03

Cirurgia Obstétrica VI

SH	SP	SADT	TOTAL	ATOMED	ANEST	PERM
118,95	111,43	1,15	231,53	0371	0144	02

OBSTETRÍCIA

Cirurgia Obstétrica VII

SH	SP	SADT	TOTAL	ATOMED	ANEST	PERM
230,64	111,43	2,11	344,18	0196	0144	03

9 - Nos valores constantes já estão incorporados os fatores de recomposição de 25% (vinte cinco por cento) previstos da PT/MS/GM 2.227 de 22 de novembro de 1995.

10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1998.

JOSÉ SERRA